



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 – Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheiolafaiete.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.212, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **22-24-CSL-PAR**, em **04/01/202**, onde **Tomaz Rafael Egg Pereira Rezende e Eli Braz Pereira**, requererem a aprovação do procedimento de desmembramento de área do imóvel situado em Conselheiro Lafaiete/MG, localização, identificação e confrontações de acordo com o registro imobiliário, objeto da matrícula nº R-1-23255, livro nº2-CH, folha nº 23.255 medindo área de 651,00 m² registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que há proposta de parcelamento do solo, na modalidade desmembramento de área, do terreno identificado como “**Lote nº 12 da Quadra nº 31**” medindo área de **651,00 m²** da seguinte forma: **Lote 12A** medindo área de **325,50 m²** e **Lote 12B** medindo área de **325,50 m²**, tudo nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico elaborado por profissional de engenharia anexos nos autos do procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou positivamente em relação ao desmembramento de área segundo o exposto no procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo digital foi submetido ao Setor de Topografia Municipal que manifestou sobre as vias públicas conforme despacho no protocolo digital;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 – Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheiolafaiete.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto as plantas, os levantamentos topográficos e os memoriais descritivos, conforme deferimento cancelado em 29/07/2024 no procedimento digital;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de taxas conforme Lei Complementar nº 109/2018 que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos, aplicáveis ao procedimento e que foram apuradas pelo setor competente, ocorrendo o recolhimento das taxas conforme guia anexa;

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente instruído atendendo a Lei Complementar nº 33/2011, com as certidões e os documentos necessários ao feito, entre outros, os memoriais descritivos e os levantamentos topográficos, pelo sistema digital – **Aprova**, devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de **desmembramento** de área do imóvel situado em Conselheiro Lafaiete/MG, localização, identificação e confrontações de acordo com o registro imobiliário, objeto da matrícula nº R-1-23255, livro nº2-CH, folha nº 23.255 medindo área de 651,00 m² registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG de propriedade **Tomaz Rafael Egg Pereira Rezende e Eli Braz Pereira**.

Parágrafo único. Após o desmembramento do terreno identificado “**Lote nº 12 da Quadra nº 31**” medindo área de **651,00 m²** este passará a ser identificada da seguinte forma: **Lote 12A** medindo área de **325,50 m²** e **Lote 12B** medindo área de **325,50 m²**, localizado e identificado, nos termos dos memoriais descritivos e levantamento topográfico nos autos do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 – Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheiolafaiete.mg.gov.br

procedimento administrativo digital nº **22-24-CSL-PAR** aprovados pela SEPLAN na data de **29/07/2024** os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral